

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, tendo em vista as disposições contidas nos incisos II e IV, do § 5º, do art. 21, da Medida Provisória no 2.157-5, de 24 de agosto de 2.001, e no inciso IV do art. 4º e no art. 5º, do Decreto no 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

Considerando que a empresa AUTOMATON NORTE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 01.036.698/0001-68, com sede, domicílio e foro no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, teve seu projeto aprovado originalmente por meio da Resolução CONDEL/SUDAM no 6.211, de 25 de julho de 1985, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, tendo sido enquadrada na Lei no 8.167, de 1991, pela Resolução no 7.279 de 13 de dezembro de 1991;

Considerando que, em razão do não cumprimento pela empresa do disposto nos arts. 12 a 16, da Lei no 8.167, de 1991 e legislação regulamentadora, foi instaurado o processo administrativo no 03020.001763/99-69, de que trata o art. 13, da referida Lei, combinado com os arts. 51 e 52 do vigente Regulamento de Incentivos da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, onde se constatou a existência de desvio de recursos das verbas do Fundo;

Considerando que, regularmente notificada por Edital publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2006, Seção 3, página 154 e no jornal "A Gazeta", do Estado do Mato Grosso, de 14 de julho de 2006, a empresa não apresentou defesa escrita, nos moldes do que preceitua o art. 50, II, do Regulamento de Incentivos Fiscais aprovados pela Resolução CONDEL/SUDAM no 7.077/91; resolve:

CANCELAR, por desvio de recursos, o incentivo fiscal da colaboração financeira dos recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM aprovados pela Resolução CONDEL/SUDAM no 6.211, em favor da empresa.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 714, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa no 01, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, resolve:

Art. 1º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - destaque, a descentralização de crédito orçamentário;
II - órgão proponente aquele que receberá o destaque; e
III - órgão concedente a secretaria finalística da estrutura básica do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º. As descentralizações de programas de trabalho e ação, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, para outros órgãos da administração federal, partícipes do Orçamento Geral da União, se dará por meio de prévia descentralização de crédito orçamentário (destaque).

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira do destaque deverá se processar com estrita observância do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a que os créditos estiverem vinculados.

Art. 3º. O destaque se fará por solicitação do órgão proponente, mediante Plano de Trabalho, conforme modelo constante do formulário 01, anexo, aprovado pelo órgão concedente, devendo conter, obrigatoriamente:

I - título do projeto;
II - período de execução;
III - identificação do objeto;
IV - justificativa da proposição;
V - plano de aplicação, que detalhe, para cada natureza de despesas, os montantes que serão aplicados pelas partes;
VI - cronograma de execução; e
VII - cronograma de desembolso.

Art. 4º. O órgão concedente deverá emitir parecer técnico dispendo sobre o objeto da descentralização, a sua importância para a programação do Ministério da Integração Nacional, e o enquadramento do objeto aos descritores da funcional programática que será utilizada na descentralização.

Art. 5º. Nos termos do Decreto no 5.233, de 6 de outubro de 2004, o acompanhamento e controle das informações gerenciais e das atividades desenvolvidas pelo órgão proponente serão de responsabilidade do órgão concedente, do gerente do programa e do coordenador da ação que possua recursos descentralizados, cabendo-lhes verificar a adequação da execução ao objeto proposto.

Art. 6º. Se o destaque for efetuado no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Integração Nacional, além do disposto no art. 5º, o órgão proponente estará obrigado a apresentar semestralmente, ou ao final do período de execução, se menor que seis meses, os seguintes documentos:

I - relatório que contenha descrição parcial ou final do objeto executado ou dos objetivos atingidos; e

II - demonstrativo de execução financeira que contenha dados sobre o Programa de Trabalho, Ação Governamental, Produto ou Meta Física, Natureza de Despesa, valor da despesa empenhada e liquidada, conforme formulário 02, anexo.

Art. 7º. Cabe ao órgão concedente atuar os documentos relativos à solicitação de descentralização de créditos, bem como enviar ao Departamento de Gestão Interna - DGI, os relatórios e demonstrativos citados no referido art. 5º, após os devidos registros de execução física e financeira, no SIGPLAN, estabelecidos na Portaria MPO no 198, de 2005.

Art. 8º. Ficam convalidados os destaques efetuados nos exercícios de 2005 e 2006, na forma da orientação recebida da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, aplicando-se-lhes, no que couberem, as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 715, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, considerando a complexidade das ações relativas aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira, os aspectos gerais da modelagem de projetos de parceria público-privada, assim como as licitações e o gerenciamento dos contratos deles decorrentes, resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho relativo às Parcerias Público-Privadas -GPPP, grupo temporário de assessoramento ao Ministro de Estado da Integração Nacional, para exercer a coordenação global e a articulação institucional dos projetos de parceria público-privada em andamento neste Ministério.

Parágrafo único. O GPPP deverá assessorar o Ministro de Estado da Integração Nacional nas seguintes atribuições:

I - gestão do processo de modelagem de parceria público-privada no âmbito do Ministério e das entidades vinculadas;

II - coordenação-geral de processos licitatórios e de gestão dos contratos de parceria público-privada;

III - encaminhamento ao Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal dos relatórios à execução dos contratos de parceria público-privada;

IV - validação dos indicadores e coordenação dos processos de monitoramento, relativos à validação de desempenho contratual;

V - coordenação de articulação institucional relativa à gestão da parceria público-privada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;

VI - coordenação das competências de fiscalização contratualmente delegadas ao Ministério e entidades a ele vinculadas;

VII - representação executiva e coordenação de ações relativas aos projetos de parceria público-privada junto ao órgão regulador oficial;

VIII - representação executiva e coordenação de ações junto aos parceiros privados;

IX - gerenciamento dos processos de seleção e contratação de serviços de consultoria relativos à modelagem e gestão dos projetos e contratos de parceria público-privada, no âmbito do Ministério ou das entidades vinculadas; e

X - articulação das ações com os órgãos do Ministério.

Art. 2º. O Ministro de Estado da Integração Nacional designará um servidor para coordenar as atividades do GPPP.

Art. 3º. O GPPP será integrado por servidores do Ministério da Integração Nacional, indicados pelo seu Coordenador e aprovados pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

Art. 4º. Poderão compor o GPPP servidores convidados junto às entidades vinculadas e a outros órgãos do Poder Executivo Federal.

Art. 5º. Fica também instituído o Comitê de Assessoramento relativo às Parcerias Público Privadas - CAPP, grupo temporário de assessoramento ao Ministro de Estado da Integração Nacional para as questões estratégicas alusivas aos projetos de parceria público-privada.

Parágrafo único. O CAPP deve assessorar o Ministro de Estado da Integração Nacional nas seguintes atribuições:

I - deliberação sobre questões relativas aos projetos de parceria público-privada que o Ministro repute estratégicas;

II - definição de diretrizes relativas à orientação estratégica da parceria público-privada e sua interação com as demais ações do ministério.

Art. 6º. O CAPP terá a seguinte composição:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional, que o presidirá;

II - um representante da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, indicado por seu presidente; e

III - o coordenador do Grupo de Trabalho relativo às Parcerias Público-Privadas.

Art. 7º. O apoio administrativo e técnico às atividades dos Grupos de Trabalho, nas questões relacionadas à gestão orçamentária e financeira e aos serviços de informática e de suporte logístico, será provido pela Secretaria-Executiva, por intermédio dos Departamentos de Gestão Interna e de Gestão Estratégica.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de Agosto de 2006

Nº 24 - PROCESSO Nº. 59000.001850/2005-91.

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Sindicância. Convênios. Município de Várzea Alegre/CE. DECISÃO: Acolho parcialmente o Relatório Final apresentado pela Douta Comissão de Sindicância às fls. 527/599, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no PARECER CONJUR/MI nº. 1136/2006, da Consultoria Jurídica desta Pasta. 2) Determino que a Secretaria Executiva deste Ministério da Integração Nacional dê ciência a quem de direito, e faça cumprir, a recomendação inserida no item 15.2 do referido Parecer. 3) Determino a remessa dos presentes autos à Corregedoria/Ouvidoria deste Ministério para as providências relativas ao sugerido no item 15.3 do Parecer epigrafado.

PEDRO BRITO

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 995, DE 8 DE SETEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil

FERNANDO JOSE SOARES E SILVA DIAS - W608389-F, natural de Portugal, nascido em 18 de outubro de 1950, filho de Manuel Augusto da Silva Dias e de Maria Jose Ramilo Soares e Silva Dias, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007192/2006-73);

ILDA PINTO - W633608-0, natural de Portugal, nascida em 9 de novembro de 1957, filha de José Pinto e de Maria Cândida, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005888/2006-65);

LUÍS ALEXANDRE DE OLIVEIRA ROQUE - W187849-0, natural de Angola, nascido em 13 de junho de 1968, filho de Manuel Alfredo Caetano Oliveira Roque e de Ana Adelaide Pinho de Oliveira Roque, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007212/2006-14);

MARIA DE LURDES MONTEIRO AFONSO - W294677-4, natural de Portugal, nascido em 12 de novembro de 1959, filho de Jose Jorge Afonso e de Maria Judite Monteiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053816/2006-61);

MARIA DUCILIA CARVAS CARRAÇA - W176128-9, natural de Portugal, nascida em 15 de julho de 1953, filha de Nicolau Carvas e de Maria Orlanda, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007087/2006-34) e

MARIO ALEXANDRE GUERRA PEREIRA - W403721-Z, natural de Angola, nascido em 18 de maio de 1970, filho de Adriano Mario Sousa Pereira e de Maria Fernanda Costa Guerra Pereira, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007139/2006-72).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA Nº 54, DE 8 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação e organização do Boletim de Serviço do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

A Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso da sua atribuição que lhe é conferida, pelo art. 8º, inciso IX, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1984, e

Considerando a necessidade do Órgão em elaborar Boletim de Serviço, destinado à publicação oficial dos atos concernentes à matéria administrativa, inclusive à relativa a pessoal resolve:

Art. 1º - Fica instituído o boletim de Serviço do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Art. 2º - O Boletim de Serviço do Conselho Administrativo de Defesa Econômica será editado, impresso, distribuído, bem como divulgado na rede de microcomputadores deste Conselho, pelo Serviço de Recursos Humanos, sob a supervisão da Coordenação-Geral de Administração e Finanças - COGEAF, após a autorização da Presidência do CADE.